

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
ESTADO DO MARANHÃO
CGC 016013956/0001-21

LEI Nº 001 / 98

34/

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Pedro da Água Branca, do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara Municipal de São Pedro da Água Branca aprovou e eu sancio a seguinte lei:

Art.1º- Fica criado na Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Pedro da Água Branca. O Departamento Municipal de Vigilância Sanitária, diretamente subordinada ao Secretário de Saúde.

Art.2º- O Departamento de Vigilância Sanitária é o Órgão da Secretaria de Saúde que tem por competência planejar as ações de Vigilância Sanitária no âmbito do Município.

Art.3º- O Departamento de Vigilância Sanitária compõe-se das seguintes divisões:

I - Divisão de Fiscalização do Exercício Profissional

II - Divisão de Fiscalização Sanitária

Art.4º- Fica criado os cargos de Provimento em Comissão de Diretor de Departamento e Chefe de Divisões.

Art.5º- Fica criado o cargo Provimento Efetivo de Inspetor Sanitário com as seguintes atribuições:

I- Orientar a população em geral para defesa e proteção da saúde individual e coletiva.

II- Manter o controle da qualidade dos produtos alimentícios e medicamentos.

III-Fiscalizar o cumprimento de normas e padrões de interesse sanitário, visando a melhoria do nível de saúde da população.

IV-Requer auxílio da força pública para se necessário exercer o poder de polícia administrativo - sanitário no âmbito do Município.

Art.6º- São atribuições de Divisão de Fiscalização do exercício profissional.

I- Área de Cadastro e registro.

a)-Programa o registro e cadastro de profissionais das áreas de medicina, enfermagem, farmácia, odontologia, medicina veterinária e outras.

II- Área de fiscalização e controle.

a)-Emitir parecer sobre licença, controle e fiscalização de estabelecimentos farmacêuticos, laboratórios, hospitais, clínicas, consultório médicos e odontológicos, instituto de beleza e outros.

b)-Fiscalizar a instalação de aparelhos de raios-X, substâncias radioativas de firmas de detetização.

III- Área de controle de drogas e entorpecentes.

a)-Fiscalizar o cumprimento da legislação federal e estadual vigente.

b)-Controlar mapas e livros de registros psicotrópicos e entorpecentes.

c)-Controlar e fiscalizar o registro de compras de produtos que determinam dependência física e psíquica.

d)-Controlar o uso de drogas e medicamentos em hospitais.

Art.7º-São atribuições da Divisão de Fiscalização Sanitária:

I- Área de Fiscalização e controle.

a)-Fiscaliza o cumprimento de normas e padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

b)-Fiscaliza a comercialização de alimentos industrializados e inaturos.